



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 7352/2024/SESAU-ASTEC

Ao Senhor

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

Câmara Municipal de Cacoal

Nesta

Assunto: Informações referente a UTI NEONATAL DO HRC.

Senhor Vereador,

A par dos nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício nº 131/2023/PS/CMC, que solicita:

[...] a inicialização de um processo de contratação por chamamento público, para que enquanto não se instale as UTIs Neonatal na Administração Pública, seja feito o serviço pela iniciativa privada e pago com recursos Públicos do Estado e das 32 cidades da Macrorregião 02. Solicita também o funcionamento dos 09 leitos de UTIs Neonatal e 01 leito de UTI Móvel que estão paradas no almoxarifado do Hospital Regional de Cacoal.

Vimos informar que, para a implantação da UTI Neonatal do Hospital Regional de Cacoal foram necessárias a adoção de diversas medidas com relação a adequação do espaço físico, infraestrutura e ambientalização, com 04 Leitos de UTI neonatal e 04 leitos de cuidados intermediários e 02 leitos de isolamento, a fim de atender a demanda e contemplar a todos os critérios necessários para o funcionamento de uma unidade de terapia intensiva, atendendo o que determina a **RDC 50 da ANVISA e a Portaria Ministerial Nº 930, de 10 de maio de 2012.**

Várias etapas foram demandadas, dentre elas a aquisição de mobiliários, aquisição e instalação de equipamentos e materiais, estruturação de lactário, expansão do serviço de rouparia hospitalar, dentre outros serviços de suporte obrigatório, abertura de processo para pavimentação asfáltica para atendimento das áreas de circulação das ambulâncias e organização de material gráfico.

Com relação ao quadro de recursos humanos, houve readequação/redimensionamento das escalas de serviço, realização de cursos para capacitação dos profissionais da saúde do HRC no método canguru em dois momentos, bem como em realização do Teste do Pezinho e administração da Vacina BCG, abertura de editais para contratação de recursos humanos em caráter emergencial. Pelo Edital 61/2023/SEGEP-GCP, os médicos neonatologistas não compareceram na convocação, e pelo Edital n. 170/2023/SEGEP-GCP, não houve candidatos. Cabe informar que no decorrer do processo de estruturação da UTI neonatal os neonatologistas do quadro solicitaram exoneração.

Conforme a Portaria Ministerial Nº 930, de 10 de maio de 2012. , no artigo 13, critérios para habilitação de uma UTI NEO, faz-se necessário minimamente:

[...]

- a) 1 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação; A falta destes profissionais especializados acarreta no impedimento da abertura da unidade.
- b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- c) 1 (um) médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno

Desta forma, a falta de profissionais neonatologistas impede o funcionamento no momento, visto que para atendimento dos pacientes neonatais há especificação de atendimento e acompanhamento com legislação específica determinando a presença destes profissionais. Impasse este que esta SES tem usado de todos os recursos possíveis para sanar e ofertar o serviço.

Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Secretário de Estado de Saúde

SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA, Assessor(a)**, em 29/02/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Tomoe Do, Assessor(a)**, em 29/02/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 29/02/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046277459** e o código CRC **1B4B4095**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0036.055084/2023-14